

# AGENDA LEGISLATIVA



# 2013

ANFIP, sucesso em sua história,  
vitória no presente e foco no futuro.



# AGENDA LEGISLATIVA



2013

**ANFIP, sucesso em sua história,  
vitória no presente e foco no futuro.**

*Copyright* @ 2013 - Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (ANFIP)

**Capa e editoração eletrônica**

Allan Eumar Vitalino

**Revisão ortográfica**

Gerson Menezes

Marcio Peixoto

Nenhuma parte desta obra deverá ser reproduzida ou divulgada sem que seja citada a fonte.

# Sumário

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	9
<b>PREVIDÊNCIA / CÂMARA DOS DEPUTADOS</b>	
(PL) n.º 3.299/2008 – na Câmara / (PLS) n.º 296/2003 – no Senado .....	11
(PL) n.º 5.659/2009 – na Câmara / (PLS) n.º 450/2008 – no Senado .....	13
(PL) n.º 1.217/2007 – na Câmara / (PLS) n.º 37/2006 – no Senado.....	15
(PL) n.º 5.338/2009 – na Câmara / (PLS) n.º 421/2007 – no Senado .....	17
(PLS) n.º 421/2007– no Senado / (PL) n.º 5.338/2009 – na Câmara.....	19
PLP n.º 554/2010 .....	21
(PLP) n.º 555/2010.....	23
(PEC) n.º 555/2006.....	25
(PEC) n.º 441/2005 – na Câmara / (PEC) n.º 77/2003 – no Senado .....	27
(PEC) n.º 377/2009.....	29
(PEC) n.º 449/2009.....	30
(PEC) n.º 457/2005 – na Câmara / (PEC) n.º 42/2003 – no Senado .....	31
<b>SENADO FEDERAL</b>	
(PLS) n.º 365/2007 .....	33
(PLS) n.º 250/2005.....	35
(PEC) n.º 36/2008.....	36
(PEC) n.º 22/2007.....	37
(PEC) n.º 55/2009 .....	38
<b>SERVIDORES PÚBLICOS</b>	
<b>CÂMARA DOS DEPUTADOS</b>	
(PEC) n.º 214/2012.....	39
(PL) n.º 4.497/2001 .....	40
(PL) n.º 6.826/2010 .....	42
(PLP) n.º 248/1998 – na Câmara / (PLC) n.º 43/1999 – Complementar – no Senado.....	44
(PLP) n.º 88/2011.....	47
(PLP) n.º 549/2009 – na Câmara / (PLS) n.º 611/2007 – no Senado.....	48
(PLP) n.º 1/2007 .....	50

(PLP) n.º 92/2007.....	51
(PEC) n.º 156/2012.....	53
(PEC) n.º 443/2009.....	54
(PEC) n.º 147/2012.....	56
(PEC) n.º 129/2003.....	57
(PEC) n.º 210/2007.....	58
(PEC) n.º 418/2009.....	59
(PEC) n.º 89/2007.....	60

### **SENADO FEDERAL**

(PLS) n.º 84/2007.....	62
(PLC) n.º 30/2007 – no Senado / (PL) n.º 6.404/2005 – na Câmara.....	64
(PLS) n.º 273/2008.....	66
(PL) n.º 7.528/2006 – na Câmara / (PLC) n.º 26/2012 – no Senado.....	67
(PEC) n.º 68/2011.....	69

## **FISCO / TRIBUTAÇÃO / RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

### **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

(PL) n.º PL 2557/2011.....	71
(PL) n.º 113/2011.....	73
(PL) n.º 2.412/2007.....	74
(PL) n.º 4.583/2009.....	76
(PL) n.º 1.947/2007.....	77
(PLP) n.º 277/2008.....	78
(PLP) n.º 469/2009.....	80
(PEC) n.º 186/2007.....	82
(PEC) n.º 31/2007.....	83
(PEC) n.º 145/2007.....	85

### **SENADO FEDERAL**

(PLS) n.º 336/2008.....	86
(PLS) n.º 262/2008.....	88

## **SINDICAL / CÂMARA DOS DEPUTADOS**

(PEC) n.º 369/2005.....	89
-------------------------	----

## **TRABALHO ESCRAVO / SENADO FEDERAL**

(PEC) n.º 438/2001 – na Câmara / (PEC) n.º 57A/1999 – no Senado.....	91
--	----

# AGENDA LEGISLATIVA



2013

**ANFIP, sucesso em sua história,  
vitória no presente e foco no futuro.**



## Apresentação

A Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil – ANFIP tem a honra de divulgar cartilha informativa das principais proposições monitoradas no âmbito do Congresso Nacional. A ANFIP pretende, por meio desta cartilha, apresentar, de forma expositiva e didática, o trabalho realizado no Congresso Nacional, baseado no acompanhamento e na intervenção em diversas proposições (Propostas de Emenda à Constituição, Projetos de Lei Complementar e Projetos de Lei ordinária) em tramitação no Poder Legislativo que afetam direta ou indiretamente a Carreira dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil.

Baseada no objetivo principal das proposições, a cartilha está dividida em cinco temas, a saber: Previdência, Servidores Públicos, Fisco/Tributação/Receita Federal do Brasil, Sindical e Trabalho Escravo, estabelecendo, em cada tema, a distinção da Casa Legislativa – Câmara dos Deputados ou Senado Federal –, conforme o estágio de tramitação da matéria.

Com o intuito de sintetizar a situação de cada proposição, bem como a atuação da ANFIP, as informações foram dispostas da seguinte forma: tipo de proposição com respectivo número/ano; observação - quando conveniente - acerca de peculiaridades da proposição; regime de tramitação da matéria; autoria; data da apresentação; tipo de apreciação com o respectivo quórum para aprovação; tramitação na Câmara e/ou no Senado (retrospectiva da tramitação); situação atual de cada proposição; próximo passo da proposição no processo decisório; tendência diante das circunstâncias; atuação da ANFIP e, por fim, o resumo de seu conteúdo.



# PREVIDÊNCIA

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Projeto de Lei**  
**(PL) n.º 3.299/2008 – na Câmara**  
**(PLS) n.º 296/2003 – no Senado**

*Extinção do Fator Previdenciário da Aposentadoria*

**Observação:** está apensado à matéria o PL 4447/2008, de autoria do então deputado Virgílio Guimarães (PT/MG).

**Tramitação em regime de urgência**

**Autoria:** senador Paulo Paim (PT/RS)

**Data da apresentação:** 23/07/2003

**Apreciação:** sujeito a apreciação em Plenário, onde necessitará de maioria simples para aprovação.

**Tramitação no Senado:** em 09/03/2006, a Comissão de Assuntos Sociais (CAS) aprovou parecer do então senador Mão Santa (PSC/PI) favorável ao projeto.

**Tramitação na Câmara:** em 08/10/2008, a Comissão de Seguridade Social (CSSF) aprovou o relatório, do então deputado Germano Bonow (DEM/RS), favorável ao projeto. Em 17/11/2009, a Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC) aprovou o relatório, do deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP), favorável ao projeto.

**Situação atual:** aguarda inclusão na Ordem do Dia do Plenário da Câmara dos Deputados. A matéria está pendente do parecer da Comissão de Finanças e Tributação (CFI).

**Próximo passo:** após votação no plenário, caso seja aprovada com modificações, a matéria retornará ao Senado Federal para análise das alterações

propostas durante a revisão na Câmara dos Deputados.

**Tendência:** a matéria possui grande possibilidade de ser deliberada em plenário; no entanto, não existe acordo com o Poder Executivo acerca do texto.

**Atuação da ANFIP:** participou de audiências públicas e tem defendido a análise da matéria junto ao colégio de líderes.

### *Conteúdo da Proposição*

**PL 3299/2008:** Altera o art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, modificando a forma de cálculo dos benefícios da Previdência Social, de modo que a aposentadoria volte a ser calculada de acordo com a média aritmética simples dos salários de contribuição (máximo de 36 salários) apurados em período não superior a 48 meses, excluindo, portanto, o fator previdenciário.

**PL 4447/2008 (Apensado):** Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para acrescentar-lhe art. 33-A, dispondo sobre o Fator de Acréscimo Previdenciário – FAP – e para conceder Abonos de Compensação Comparativa Salarial - ACS - sobre os valores dos benefícios em manutenção, com base em critérios que especifica.

**Projeto de Lei**  
**(PL) n.º 5.659/2009 – na Câmara**  
**(PLS) n.º 450/2008 – no Senado**

*Aposentadoria Especial*  
*Hepatopatia Grave*

**Observação:** o projeto iniciou a tramitação no Senado Federal, onde tramitou sob a forma de PLS 450/2008.

**Tramitação em regime de prioridade**

**Autoria:** então senador Romeu Tuma (PTB/SP)

**Data da apresentação:** 20/11/2008

**Apreciação:** sujeito à apreciação conclusiva nas comissões.

**Tramitação do Senado:** em 17/06/2009, a Comissão de Assuntos Sociais (CAS) aprovou o relatório do então senador Papaléo Paes (PSDB/AP), pela aprovação com substitutivo ao projeto.

**Tramitação na Câmara:** distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF); de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP); de Finanças e Tributação (CFT) (Art. 54 RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) (Art. 54 RICD).

**Situação atual:** encontra-se na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), aguardando votação do parecer, pela aprovação, do deputado Jorge Silva (PDT/ES).

**Próximo passo:** após votação na CSSF, a matéria será encaminhada para análise da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP).

**Tendência:** de aprovação, nos termos do voto do relator, na CSSF.

**Atuação da ANFIP:** tem acompanhado a tramitação e pressionado para acelerar a votação da matéria.

### *Conteúdo da Proposição*

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, estabelecendo para o portador de hepatopatia grave o direito à aposentadoria integral por invalidez permanente, uma vez que a doença já é prevista no Regime Geral de Previdência como moléstia passível de recebimento do benefício.

**Projeto de Lei**  
**(PL) n.º 1.217/2007 – na Câmara**  
**(PLS) n.º 37/2006 – no Senado**

*Isenção do Imposto de Renda*  
*Inclusão de Pneumopatia e Fibrose Cística*

**Observação:** o projeto é oriundo do Senado Federal, onde tramitou sob a forma de PLS 37/2006. Na Câmara dos Deputados, diversas proposições foram anexadas à matéria.

**Tramitação em regime de prioridade**

**Autoria:** então senador Romeu Tuma (PTB/SP)

**Data da apresentação:** 31/05/2007

**Apreciação:** sujeito à apreciação conclusiva nas comissões.

**Tramitação no Senado:** em 19/02/2009, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) aprovou o relatório, do então senador Flávio Arns (PSDB/PR), favorável com substitutivo ao projeto.

**Tramitação na Câmara:** em 30/09/2009, a Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) aprovou o substitutivo do deputado Raimundo Gomes de Matos (PSDB/CE). A matéria será analisada, ainda, pelas Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

**Situação atual:** encontra-se na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), aguardando parecer do relator, deputado Giovanni Cherini (PDT/RS).

**Próximo passo:** após votação na CFT, a matéria será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

**Tendência:** de aprovação, caso exista pressão neste sentido.

**Atuação da ANFIP:** tem acompanhado e cobrado dos parlamentares a votação da matéria.

### *Conteúdo da Proposição*

Inclui a pneumopatia grave e a fibrose cística (mucoviscidose) entre os agravos à saúde, a cujos portadores é concedida a isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria ou reforma, alterando o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

**Projeto de Lei**  
**(PL) n.º 5.338/2009 – na Câmara**  
**(PLS) n.º 421/2007 – no Senado**

*Imposto de Renda*  
*Iisenção Progressiva aos maiores de 66 anos*

**Observação:** o projeto, que iniciou sua tramitação no Senado Federal, sob a forma de PLS 421/2007, teve outras 6 proposições anexadas na Câmara dos Deputados.

**Tramitação em regime de prioridade**

**Autoria:** então senador Efraim Moraes (DEM/PB)

**Data da apresentação:** 03/06/2009

**Apreciação:** sujeito à apreciação conclusiva nas comissões.

**Tramitação no Senado:** em 25/03/2009, a Comissão de Assuntos Sociais (CAS) aprovou o relatório, do senador Jayme Campos (DEM/MT), favorável ao projeto, com emendas. Em 28/04/2009, a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) aprovou o relatório, do senador Cícero Lucena (PSDB/PB), favorável ao projeto e às emendas apresentadas na CAS.

**Tramitação na Câmara:** distribuído às Comissões de: Seguridade Social e Família (CSSF), onde teve o parecer do deputado João Campos (PSDB/GO), pela aprovação do projeto principal e contrário aos projetos apensados, aprovado; de Finanças e Tributação (CFT) (Mérito e Art. 54, RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) (Art. 54 RICD).

**Situação atual:** encontra-se na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), aguardando parecer do relator Deputado João Dado (PDT/SP).

**Próximo passo:** após votação na CFT, a matéria será encaminhada para análise da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC).

**Tendência:** de resistência do governo e demora na deliberação na Comis-

ção de Finanças e Tributação (CFT).

**Atuação da ANFIP:** tem conversado com os parlamentares sobre a importância de apreciação da matéria.

### *Conteúdo da Proposição*

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para conceder isenção progressiva do imposto de renda da pessoa física incidente sobre os rendimentos de aposentadoria e de pensão, para os maiores de 66 (sessenta e seis) anos. Fixa percentuais de isenção entre 20 e 100%, até o limite mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

**Projeto de Lei do Senado**  
**(PLS) n.º 421/2007 – no Senado**  
**(PL) n.º 5.338/2009 – na Câmara**

*Isenção Progressiva do Imposto de Renda para Aposentados*

**Observação:** o projeto é oriundo do Senado Federal, onde tramitou sob a forma de PLS 421/2007. Na Câmara dos Deputados, foram apensadas outras 9 propostas.

**Tramitação em regime de prioridade**

**Autoria:** então senador Efraim Morais (DEM/PB)

**Data da apresentação:** 17/07/2007

**Apreciação:** sujeito a apreciação conclusiva nas Comissões.

**Tramitação no Senado:** em 25/03/2009, a Comissão de Assuntos Sociais (CAS) aprovou o parecer do relator, senador Jayme Campos (DEM/MT), favorável ao projeto com duas emendas. Em 24/08/2009, a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) aprovou o parecer do relator, senador Cícero Lucena (PSDB/PB), favorável às emendas da CAS.

**Tramitação na Câmara:** em 18/04/2012, a Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) aprovou o parecer do relator, deputado João Campos (PSDB/GO), favorável ao projeto e contrário aos projetos apensados.

**Situação atual:** encontra-se na Comissão de Finanças e Tributação (CFI), aguardando parecer do relator, deputado João Dado (PDT/SP).

**Próximo passo:** após votação na CTF, a matéria seguirá para análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

**Tendência:** de morosidade na tramitação da matéria.

**Atuação da ANFIP:** apóia a aprovação do projeto.

### *Conteúdo da Proposição*

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para conceder isenção progressiva do imposto de renda da pessoa física incidente sobre os rendimentos de aposentadoria e de pensão, para os maiores de 66 (sessenta e seis) anos. Fixa percentuais de isenção entre 20 e 100%, até o limite mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

## Projeto de Lei Complementar PLP n.º 554/2010

*Aposentadoria Especial  
Atividades de Risco*

**Observação:** a proposta tramita apensada ao PLP 330/2006, do deputado Mendes Ribeiro Filho (PMDB/RS).

### **Tramitação em regime de prioridade**

**Autoria:** Poder Executivo

**Data de apresentação:** 22/02/2010

**Apreciação:** sujeito a apreciação em Plenário, onde necessita do quórum de maioria absoluta para aprovação.

**Tramitação na Câmara:** em 12/07/2006, a Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) aprovou o substitutivo do deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP). Em 23/08/2007, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) aprovou o substitutivo do então relator, deputado Roberto Magalhães (DEM/PE). Em 23/11/2010, a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) aprovou o substitutivo do então deputado Marcelo Itagiba (PSDB/RJ).

**Situação atual:** encontra-se na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), onde aguarda o parecer do relator, deputado Policarpo (PT/DF).

**Próximo passo:** após votação na CTASP, a matéria seguirá para análise da Comissão de Finanças e Tributação (CFI).

**Tendência:** de morosidade na tramitação da matéria, em virtude da complexidade do tema.

**Atuação da ANFIP:** têm atuado junto aos relatores nas comissões para a inclusão dos auditores.

### *Conteúdo da Proposição*

**PLP 554/2010:** Regulamenta o inciso II do § 4º do art. 40 da Constituição, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial a servidores públicos que exerçam atividade de risco. Regulamenta a Constituição Federal de 1988.

**PLP 330/2006:** Dispõe sobre a aposentadoria do servidor público policial, nos termos do artigo 40, §4º, inciso III, da Constituição Federal, conforme redação da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005. Regulamenta a Constituição Federal de 1988.

## Projeto de Lei Complementar (PLP) n.º 555/2010

*Aposentadoria Especial  
Condições Prejudiciais à Saúde*

**Observação:** o projeto foi anexado ao PLP 472/2009, de autoria do Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP).

### **Tramitação em regime de prioridade**

**Autoria:** Poder Executivo

**Data da apresentação:** 22/02/2010

**Apreciação:** sujeito a apreciação em Plenário, onde necessitará de maioria absoluta dos membros da Casa para a sua aprovação.

**Tramitação na Câmara:** o projeto foi distribuído às Comissões de: Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), onde teve o substitutivo da deputada Manuela D'Ávila (PCdoB/RS) aprovado; de Seguridade Social e Família (CSSF); de Finanças e Tributação (CFT) (Art. 54 RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) (Art. 54 RICD).

**Situação atual:** encontra-se na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), aguardando parecer do relator, Deputado Amauri Teixeira (PT/BA).

**Próximo passo:** após a votação na CSSF, a matéria seguirá para análise da Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

**Tendência:** de aprovação, nos termos do parecer a ser apresentado pelo relator na CFT.

**Atuação da ANFIP:** propôs emendas e acompanhou audiência pública.

### *Conteúdo da Proposição*

**PLP 555/2010:** Regulamenta a aposentadoria especial do servidor público cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou

a integridade física (inciso III do § 4º do art. 40 da Constituição).

O PLP só garante aposentadoria especial para os servidores que exerçam atividades que prejudiquem a saúde ou a integridade física, após 25 anos de exercício para homens e mulheres; não exige idade mínima, porém não assegura integralidade nem paridade. Exige laudo específico, não sendo válidas, para tanto, provas exclusivamente testemunhais ou com base no mero recebimento de adicional de insalubridade ou equivalente.

**PLP 472/2009:** Regulamenta o § 4º do art. 40 da Constituição, que trata da aposentadoria a servidores públicos, nos casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

## Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 555/2006

*Fim da Contribuição dos Servidores Inativos*

### **Tramitação em regime especial**

**Autoria:** então deputado Carlos Mota (PSB/MG)

**Data da apresentação:** 22/06/2006

**Apreciação:** sujeita a apreciação em Plenário, onde necessita de quórum de 3/5 dos parlamentares para aprovação da matéria.

**Tramitação na Câmara:** em 13/07/2006, a matéria foi despachada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara, onde teve o parecer, pela admissibilidade, do deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP) aprovado, em 03/10/2007. Na Comissão Especial, foi rejeitado o parecer do deputado Luiz Alberto (PT/BA) e aprovado o substitutivo do deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP), em 14/07/2010.

**Situação atual:** aguarda inclusão na Ordem do Dia do Plenário da Câmara.

**Próximo passo:** votação em dois turnos no plenário da Câmara e posterior envio ao Senado, onde, igualmente, precisa ser aprovada em dois turnos de votação.

**Tendência:** adiamento da inclusão na Ordem do Dia pelo presidente e líderes, exceto se houver grande pressão sobre eles.

**Atuação da ANFIP:** Está fazendo intensos contatos com os líderes das bancadas e com todos os parlamentares para assinarem o requerimento de urgência para que a matéria siga para o plenário da Câmara.

### **Conteúdo da Proposição**

1. Revoga o art. 4º da Emenda Constitucional nº 41 para eliminar a cobrança de contribuição dos aposentados e dos pensionistas do serviço público.

2. Determina a retroação dos efeitos da revogação a 1º de janeiro de 2004.

O voto em separado, do deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP), que foi aprovado, estabelece:

1. Extinção imediata da cobrança dos aposentados por invalidez;
2. Extinção da contribuição dos aposentados e pensionistas que tiverem 65 ou mais anos de idade;
3. Extinção gradual, à razão de 20% ao ano, a partir dos 61 anos de idade do titular do benefício, até a completa extinção aos 65 anos;
4. Determina ainda a imediata vigência dos itens de 1 a 3, para todos os aposentados e pensionistas dos três níveis de governo - União, estados e municípios - e nos Poderes - Legislativo, Executivo e Judiciário - e órgãos da Administração Pública, e
5. Esclarece também que enquanto não for extinta, a contribuição incidirá apenas sobre a parcela do provento de aposentadoria ou pensão que exceda o teto de benefício do INSS, atualmente de R\$ 4.159,00.

**Proposta de Emenda à Constituição  
(PEC) n.º 441/2005 – na Câmara  
(PEC) n.º 77/2003 – no Senado**

*Reforma da Previdência:*

*“Paralela da Paralela” - Garante Paridade às Pensões*

**Tramitação em regime especial**

**Autoria:** então senador Rodolpho Tourinho (DEM/BA)

**Data da apresentação:** 08/10/2003

**Apreciação:** sujeita à apreciação em Plenário, onde necessita de quórum de 3/5 dos parlamentares para aprovação da matéria.

**Tramitação no Senado:** em 09/10/2003, o projeto foi despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, onde foi aprovado o parecer favorável, com emendas, do relator, senador Tião Viana. Em 17/12/2003, o Plenário do Senado aprovou, em segundo turno, a proposta.

**Tramitação na Câmara:** em 06/07/2005, a matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), onde teve o então deputado Roberto Magalhães (DEM/PE) como relator, cujo parecer pela admissibilidade foi aprovado, em 01/11/2005.

**Situação atual:** aguarda instalação de Comissão Especial (CESP) para análise de mérito da proposta. Em 11/07/2006, o então presidente da Câmara, Aldo Rebelo (PCdoB/SP), chegou a criar a comissão, mas o Ato perdeu o objeto com o fim da legislatura.

**Próximo passo:** criação e instalação da Comissão Especial (CESP) para posterior votação em dois turnos no plenário da Câmara.

**Tendência:** adiamento da instalação da Comissão Especial se não houver pressão sobre o presidente da Câmara, deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB/RN).

**Atuação da ANFIP:** apresentou emendas.

### *Conteúdo da Proposição*

1. Exclui do subteto dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, vinculando-os ao teto remuneratório dos desembargadores do Tribunal de Justiça, os Procuradores e Advogados dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, organizados em carreira.
2. Garante a paridade plena para as pensões, assegurando esse direito a todos que se aposentaram com base no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, e não somente aos pensionistas de aposentados com base na regra de transição (Parágrafo Único do Art. 3º) da Emenda Constitucional nº 47. Ou seja, corrige o erro de redação da Emenda Constitucional nº 47, que limitava esse direito apenas aos pensionistas de aposentados com base na regra de transição.
3. Os aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante em gozo de benefício na data de publicação da Emenda Constitucional nº 47 (05.07.2005) contribuirão para a Previdência somente na parcela que excede ao dobro do teto do regime geral (algo como R\$ 8.350,00).
4. A PEC entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

## Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 377/2009

*Permite que o Servidor Permaneça na Ativa após os 70 anos*

### **Tramitação em regime especial**

**Autoria:** deputada Andreia Zito (PSDB/RJ)

**Data da apresentação:** 17/06/2009

**Apreciação:** sujeita à apreciação em Plenário, onde necessita de quórum de 3/5 dos parlamentares para aprovação da matéria.

**Tramitação na Câmara:** distribuído à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) (Art. 54 RICD).

**Situação atual:** encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), aguardando parecer do relator, deputado César Colnago (PSDB/ES).

**Próximo passo:** após a votação na CCJC, a matéria seguirá para análise de mérito em Comissão Especial (CESP) a ser instituída.

**Tendência:** de ficar na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) por muito tempo, exceto se houver pressão sobre o colegiado.

**Atuação da ANFIP:** tem acompanhado de perto a tramitação da matéria.

### ***Conteúdo da Proposição***

Dá nova redação ao art. 40, § 1º, da Constituição, para incluir as letras "a" e "b" no inciso II, que tratará da excepcionalidade na aposentadoria compulsória no serviço público. Estabelece que o servidor possa permanecer em atividade após os setenta anos de idade desde que, semestralmente, realize perícia médica oficial que ateste a sua capacidade laboral.

## Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 449/2009

*Aposentadoria Especial de Servidor Público*

### **Tramitação em regime especial**

**Autoria:** então deputado Mauro Nazif (PSB/RO)

**Data da apresentação:** 16/12/2009

**Apreciação:** sujeita à apreciação em Plenário, onde necessita de quórum de 3/5 dos parlamentares para aprovação da matéria.

**Tramitação na Câmara:** em 19/01/2010, a proposta foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Na CCJC, a deputada Gorete Pereira (PR/CE) chegou a apresentar parecer favorável à proposta; contudo, seu parecer nunca foi a voto no colegiado.

**Situação atual:** aguarda designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

**Próximo passo:** após votação na CCJC, a matéria seguirá para análise de mérito em Comissão Especial (CESP) a ser instituída.

**Tendência:** de ficar na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) por muito tempo, exceto se houver mobilização junto aos parlamentares da comissão.

**Atuação da ANFIP:** tem cobrado junto ao presidente da CCJC a votação da matéria.

### ***Conteúdo da Proposição***

Altera o art. 40 da Constituição Federal, para instituir a aposentadoria especial dos servidores públicos que exerçam atividades de risco, nos termos de lei complementar, ou que tiverem trabalho sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15, 20 ou 25 anos, conforme dispuser em lei. Enquanto não for aprovada a lei, valerão as regras aplicáveis aos trabalhadores do setor privado.

**Proposta de Emenda à Constituição  
(PEC) n.º 457/2005 – na Câmara  
(PEC) n.º 42/2003 – no Senado**

*Aposentadoria Compulsória de Servidor Público*

**Observação:** a matéria iniciou a tramitação no Senado Federal sob a forma de PEC 42/2003.

**Tramitação em regime especial**

**Autoria:** senador Pedro Simon (PMDB/RS)

Data da apresentação: 31/08/2005

**Apreciação:** sujeita à apreciação em Plenário, onde necessita de quórum de 3/5 dos parlamentares para aprovação da matéria.

**Tramitação no Senado:** em 17/08/2005, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) aprovou o relatório do então senador José Jorge (DEM/PE), pela aprovação com emendas à matéria.

**Tramitação na Câmara:** em 06/09/2005, a proposta foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), onde teve o relatório do então deputado Darci Coelho (PP/TO), pela aprovação do projeto, aprovado. Em 07/06/2006, a Comissão Especial (CESP) aprovou o substitutivo, do então deputado João Castelo (PSDB/MA), prevendo aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos setenta e cinco anos de idade.

**Situação atual:** a matéria espera inclusão na Ordem do Dia no plenário da Câmara dos Deputados, onde necessitará de análise em dois turnos de votação.

**Próximo passo:** mantida a alteração da CESP, em Plenário, a matéria retornará ao Senado Federal para análise das alterações.

**Tendência:** a matéria só entrará em pauta se houver solicitação das lideranças partidárias da Casa.

**Atuação da ANFIP:** tem acompanhado de perto a tramitação da matéria.

### *Conteúdo da Proposição*

Altera o art. 40 da Constituição Federal, relativo ao limite de idade para a aposentadoria compulsória do servidor público em geral, nos termos da lei, e acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Para vigência imediata do direito à aposentadoria compulsória aos 75 (setenta e cinco) anos aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos demais Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União.

## SENADO FEDERAL

### Projeto de Lei do Senado (PLS) n.º 365/2007

*Isenção do Imposto de Renda sobre Proventos de Aposentadoria  
Redução do Limite de Idade para Provento da Isenção Parcial do Imposto*

**Observação:** a matéria tramita em conjunto com outros 27 projetos de lei.

#### **Tramitação em regime ordinário**

**Autoria:** senador Paulo Paim (PT/RS)

**Data da apresentação:** 21/06/2007

**Apreciação:** sujeito à apreciação conclusiva na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

**Tramitação no Senado:** a proposição foi distribuída às Comissões de: Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ); Educação, Cultura e Esporte (CE); Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH); Assuntos Sociais (CAS); e Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa.

**Situação atual:** encontra-se na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), aguardando parecer do relator, senador Armando Monteiro (PTB/PE).

**Próximo passo:** após votação na CCJ, a matéria seguirá para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

**Tendência:** de aprovação, caso exista mobilização das entidades interessadas, na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

**Atuação da ANFIP:** apoia o projeto.

#### *Conteúdo da Proposição*

Inclui doenças a cujo portador é concedido o benefício de isenção do

Imposto de Renda sobre proventos de aposentadoria e reforma e reduz o limite de idade para 60 anos nos casos de isenção parcial do Imposto de Renda sobre os rendimentos de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, alterando os incisos XIV e XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

*Conteúdo do PLS 300/2004, apensado, que recebeu parecer favorável na CAS.*

Altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7. 713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pelo art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, para incluir, na isenção do Imposto de Renda, Hipertensão Grave entre as doenças que dão direito a este benefício.

## Projeto de Lei do Senado - Complementar (PLS) n.º 250/2005

*Concessão de Aposentadoria aos Servidores Portadores de Deficiência*

**Observação:** a matéria tramitava apensada ao PLS 8/2006; agora, tramita de forma autônoma no Senado.

### **Tramitação em regime de prioridade**

**Autoria:** senador Paulo Paim (PT/RS)

**Data da apresentação:** 06/07/2005

**Apreciação:** sujeito a apreciação em Plenário, onde necessita de maioria absoluta dos membros da Casa legislativa para aprovação.

**Tramitação no Senado:** distribuído às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e de Assuntos Sociais (CAS).

**Situação atual:** encontra-se na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), aguardando parecer do relator, senador Armando Monteiro (PTB/PE).

**Próximo passo:** após votação na CCJ, a matéria seguirá para análise em Plenário.

**Tendência:** de morosidade na tramitação da matéria.

**Atuação da ANFIP:** apoia a aprovação do projeto.

### *Conteúdo da Proposição*

Regulamenta o § 4º do art. 40 da Constituição de 1988, que dispõe sobre requisitos e critérios diferenciados para concessão de aposentadoria aos servidores públicos portadores de deficiência. O objetivo é conferir o direito da aposentadoria especial aos servidores portadores de deficiência após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, com fundamento no texto de que estes dispendem maior esforço para a realização das atividades profissionais.

## Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 36/2008

*Paridade das Pensões*

### **Tramitação em regime especial**

**Autoria:** senador Paulo Paim (PT/RS)

**Data da apresentação:** 07/08/2008

**Apreciação:** sujeita a apreciação em Plenário, onde necessita de quórum de 3/5 dos parlamentares para aprovação da matéria.

**Tramitação no Senado:** em 03/12/2008, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) aprovou o substitutivo do então senador Expedito Júnior (PSDB/RO) à matéria.

**Situação atual:** aguarda inclusão na Ordem do Dia no Plenário do Senado Federal, onde necessita de votação em dois turnos.

**Próximo passo:** após votação em dois turnos pelo plenário do Senado Federal, a proposta será encaminhada à Câmara dos Deputados.

**Tendência:** a aprovação dependerá de grande mobilização junto aos senadores, especialmente junto ao presidente da Casa e aos líderes partidários.

**Atuação da ANFIP:** apoia a matéria e cobra dos líderes a votação do texto.

### *Conteúdo da Proposição*

Estende o direito à paridade às pensões que se derivarem dos proventos dos servidores já aposentados ou com direito à aposentadoria quando da edição da Emenda Constitucional n.º 41, de 2003.

## Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 22/2007

*Estabelece norma para o Reajuste do Regime Próprio de Previdência - RPPS*

### **Tramitação em regime especial**

**Autoria:** senador Paulo Paim (PT/RS)

**Data da apresentação:** 21/03/2007

**Apreciação:** sujeita à apreciação em Plenário, onde necessita do quórum de 3/5 para a sua aprovação.

**Tramitação no Senado:** em 21/03/2007, a proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJ).

**Situação atual:** aguarda a designação de relator na Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJ).

**Próximo passo:** após a votação na CCJ, a matéria seguirá para análise de Plenário, em dois turnos de votação.

**Tendência:** de morosidade na tramitação.

**Atuação da ANFIP:** apoiou a Lei e apoia a PEC para dar maior garantia ao servidor sem paridade.

### **Conteúdo da Proposição**

Estabelece normas para o reajuste das aposentadorias e das pensões concedidas no âmbito dos regimes próprios de Previdência Social destinados aos servidores públicos. Prevê que o reajustamento dos benefícios deve ser feito pelos mesmos índices e na mesma data dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201.

**Observação:** Já existe lei sobre a matéria, mas a constitucionalização dará maior garantia.

## Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 55/2009

*Acaba com a Contribuição sobre os Proventos de Aposentadorias*

### **Tramitação em regime especial**

**Autoria:** então senadora Rosalba Ciarlini (DEM/RN)

**Data da apresentação:** 15/12/2009

**Apreciação:** sujeita à apreciação em Plenário, onde necessita de quórum de 3/5 dos parlamentares para aprovação da matéria.

**Tramitação no Senado:** em 15/12/2009, foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

**Situação atual:** aguarda a designação de relator no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

**Próximo passo:** após a votação na CCJ, a matéria seguirá para análise de Plenário, em dois turnos de votação.

**Tendência:** de tramitação lenta em virtude da resistência do governo em discutir o assunto.

**Atuação da ANFIP:** apoia a PEC e acompanha de perto sua tramitação.

### ***Conteúdo da Proposição***

Altera o art. 40 da Constituição Federal para eliminar a incidência de contribuição sobre os proventos de aposentadorias e as pensões pagas pelo Regime Especial de Previdência dos servidores públicos. Revoga o § 18 do art. 40 da CF (Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos).

# SERVIDORES PÚBLICOS

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Câmara dos Deputados Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 214/2012

*Autoriza Entes Federativos a firmar convênios com entidades de autogestão - GEAP*

#### **Tramitação em regime Especial**

**Autoria:** Deputado Policarpo (PT/DF)

**Data de apresentação:** 06/11/2012

**Apreciação:** sujeita a apreciação em Plenário.

**Tramitação na Câmara:** em 26/11/2012, a matéria foi distribuída para a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC).

**Situação atual:** aguarda votação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde recebeu parecer favorável do relator, deputado Ricardo Berzoini (PT/SP).

**Próximo passo:** após votação na CCJC, a matéria seguirá para análise, de mérito, na Comissão Especial.

**Tendência:** de morosidade na apreciação na CCJC e na criação da Comissão Especial.

**Atuação da ANFIP:** Trabalhou na apresentação da matéria e na designação de relatoria na CCJC.

Conteúdo da Proposição: Altera o art. 199 da Constituição Federal para autorizar a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a firmar convênios ou contratos com entidades fechadas de autogestão em saúde destinadas a prestar serviços complementares de assistência à saúde para os seus servidores.

## Projeto de Lei (PL) n.º 4.497/2001

*Regulamenta o Direito de Greve do Servidor Público*

**Observação:** estão apensados à matéria outros 10 projetos de lei.

### **Tramitação em regime de prioridade**

**Autoria:** então deputada Rita Camata (PSDB/ES)

**Data da apresentação:** 17/04/2001

**Apreciação:** sujeito a apreciação em Plenário.

**Tramitação na Câmara:** em 07/05/2008, a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) aprovou o substitutivo do deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP) ao projeto.

**Situação atual:** encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), aguardando parecer do relator, deputado Jorginho Mello (PR/SC).

**Próximo passo:** após votação na CCJC, a matéria seguirá para análise em plenário.

**Tendência:** a matéria deve ser votada nos termos do relatório da CCJC; no entanto, deve haver demora na apresentação da matéria.

**Atuação da ANFIP:** acompanha a tramitação e defende mudanças no projeto.

### *Conteúdo do substitutivo*

1. Regulamenta o inciso VII do art. 37 da Constituição Federal, segundo o qual o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica.
2. Estatuto do sindicato define a forma de convocação, de deliberação e de cessação da greve, inclusive a definição de quorum das assembleias.

3. Categorias não-organizadas em sindicato, a assembleia deve ser convocada com 48 horas de antecedência e contar com a presença de, no mínimo, 50% dos integrantes da categoria, que poderá deliberar pela greve pela maioria absoluta dos presentes
4. O Poder Público, após receber a pauta de reivindicações do sindicato, i) instalará o processo de negociação; ii) terá o prazo de até 30 dias para responder, e iii) somente após a resposta do Poder Público é que poderá ser deflagrada a greve, com “aviso prévio” de 72 horas de antecedência.
5. O Poder Judiciário é considerado serviço essencial para efeito de greve.
6. Nas atividades essenciais, 45% dos servidores devem permanecer em atividade, em caso de greve.
7. O descumprimento da quota nas atividades essenciais, bem como o descumprimento das formalidades, prazo e quorum da assembleia sujeita os responsáveis às penalidades civis (indenização) e penal (cadeia), além de autorizar a administração a contratar pessoal por prazo determinado ou terceirizar a atividade enquanto não for cessada a greve.
8. O abuso no direito de greve, além das penalidades civis e penais, poderá acarretar suspensão por 90 dias, podendo a Administração converter em multa, na base de 30%, por dia, da remuneração do servidor.
9. Na hipótese de conversão em multa, o servidor é obrigado a cumprir expediente integral no período relativo à punição.
10. Para a entidade sindical, multa diária de R\$ 30 mil por dia de paralisação.

## Projeto de Lei (PL) n.º 6.826/2010

*Responsabilização de Pessoas Jurídicas  
Atos Contra a Administração Pública*

### **Tramitação em regime de prioridade**

**Autoria:** Poder Executivo

**Data da apresentação:** 18/02/2010

**Apreciação:** sujeito à apreciação conclusiva nas comissões.

**Tramitação na Câmara:** em 26/02/2010, a matéria foi distribuída para apreciação em Comissão Especial (CESP), tendo-se em vista que foi despachada a mais de três comissões de mérito.

**Situação atual:** encontra-se em Comissão Especial (CESP), onde aguarda votação do substitutivo do relator, deputado Carlos Zarattini (PT/SP).

**Próximo passo:** após votação na CESP, a matéria seguirá para revisão do Senado Federal, salvo em caso de interposição de recurso ao plenário.

**Tendência:** de tramitação morosa e com forte possibilidade de interposição de recurso ao plenário.

**Atuação da ANFIP:** defende a aprovação do projeto para o fortalecimento do Estado. Para tanto, participou de audiência pública e tem trabalhado junto aos parlamentares do colegiado a aprovação da matéria.

### ***Conteúdo da Proposição***

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. O projeto propõe novas formas de punição para empresas envolvidas em corrupção, como fraude em licitações, pagamento de propina a servidores públicos, lavagem de dinheiro ou maquiagem de serviços e de produtos fornecidos ao governo.

Entre as novas punições previstas estão multa (de 1% a 30% do faturamento bruto), impedimento de receber benefícios fiscais, fechamento temporário ou mesmo extinção, dependendo da gravidade do ilícito praticado.

**Projeto de Lei Complementar  
(PLP) n.º 248/1998 – na Câmara  
(PLC) n.º 43/1999 – Complementar – no Senado**

*Dispensa por Insuficiência de Desempenho*

**Observação:** O projeto retornou à Câmara dos Deputados para votação das emendas do Senado.

**Tramitação em regime de urgência**

**Autoria:** Poder Executivo

**Data da apresentação:** 19/10/1998

**Apreciação:** sujeito a apreciação do Plenário, onde necessitará do quórum de maioria absoluta para aprovação.

**Tramitação no Senado:** em 10/02/2000, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) aprovou parecer, pela aprovação, do senador Romero Jucá (PMDB/RR). Em 12/04/2000, a matéria foi aprovada com emendas pelo plenário do Senado Federal.

**Tramitação na Câmara:** em 09/10/2007, a Comissão de Trabalho (CTASP) aprovou o relatório do deputado Luciano Castro (PR/RR) contrário às emendas do Senado.

**Situação atual:** aguarda votação no Plenário da Câmara dos Deputados, quanto às emendas do Senado.

**Próximo passo:** após votação em Plenário, o projeto seguirá à sanção presidencial.

**Tendência:** risco de inclusão da matéria na Ordem do Dia. O governo poderá assumir a defesa da matéria e solicitar sua votação.

**Atuação da ANFIP:** radicalmente contra a aprovação do projeto. Tendo-se em vista que o texto já foi aprovado pelas duas Casas, a ANFIP trabalha para que a matéria não entre em pauta.

## *Conteúdo da Proposição*

Regulamenta o inciso III do § 1º do art. 41 e o art. 247 da Constituição Federal, dispondo sobre avaliação de desempenho para efeito de dispensa por insuficiência de desempenho e definição de critérios e garantias especiais para a perda do cargo pelos servidores que desenvolvem atividades exclusivas de Estado (EC 19/98).

1. O servidor estável poderá ser demitido, com direito ao contraditório e a ampla defesa, se receber: a) dois conceitos sucessivos de desempenho insuficiente; ou b) três conceitos intercalados de desempenho insuficiente, computados os últimos cinco anos.
2. Avaliação anual terá por finalidade aferir: i) cumprimento de normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo; ii) produtividade no trabalho, iii) assiduidade; iv) pontualidade; e v) disciplina.
3. Comissão de avaliação composta de quatro servidores, pelo menos três deles estáveis, com três ou mais anos em exercício no órgão e com nível hierárquico não inferior ao do servidor a ser avaliado, sendo um deles chefe imediato do servidor a ser avaliado.
4. Considera Carreira Exclusiva de Estado os seguintes ocupantes dos cargos efetivos ou alocados às atividades de Advogado da União, Assistente Jurídico da Advocacia Geral da União, Defensor Público da União, Juiz do Tribunal Marítimo, Procurador, Advogado e Assistente Jurídico dos órgãos vinculados à Advocacia Geral da União, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador da Procuradoria Especial da Marinha, Analista e Inspetor da Comissão de Valores Mobiliários, Analista Técnico da Superintendência de Seguros Privados, Auditor Fiscal de Contribuições Previdenciárias, Auditor Fiscal e Técnico da Receita Federal do Brasil, Especialista do Banco Central do Brasil, Fiscal de Defesa Agropecuária, Fiscal Federal de Tributos, Fiscalização do cumprimento da legislação ambiental, Fiscalização do Trabalho, Analista e Técnico de Finanças e Controle, Analista e Técnico de Orçamento, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Técnicos do Planejamento, código P 1501, Técnico de Planejamento e Pesquisa do

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e demais cargos técnicos de provimento efetivo de nível superior ou intermediário integrantes dos quadros de pessoal dessa fundação destinados à elaboração de planos e orçamentos públicos, Policial Federal, Policial Ferroviário Federal, Policial Rodoviário Federal, Diplomata, Policial Civil Federal e Agente Fiscal Federal integrantes de quadro em extinção dos ex Territórios Federais, assegurando-se a preservação dessa condição inclusive em caso de transformação, reclassificação, transposição, reestruturação, redistribuição, remoção e alteração de nomenclatura. Me afetem os respectivos cargos ou carreiras sem modificar a essência das atribuições desenvolvidas.

## Projeto de Lei Complementar (PLP) n.º 88/2011

### *Desconsideração da Personalidade Jurídica*

#### **Tramitação em regime de prioridade**

**Autoria:** deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT)

**Data de apresentação:** 17/08/2011

**Apreciação:** sujeito à apreciação em Plenário, onde necessita do quórum de maioria absoluta para aprovação.

**Tramitação na Câmara:** em 01/09/2011, a matéria foi distribuída às Comissões de: Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

**Situação atual:** encontra-se na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), aguardando parecer do deputado Nelson Marchezan Junior (PSDB/RS).

**Próximo passo:** após a votação na CFT, a matéria será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC).

**Tendência:** de morosidade na tramitação da matéria, caso não ocorra pressão.

**Atuação da ANFIP:** radicalmente contra a matéria, pois retira prerrogativas dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil.

#### ***Conteúdo da Proposição***

Acrescenta dispositivo ao Código Tributário Nacional (CTN) para estabelecer que em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, poderá o juiz desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com o objetivo de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.

**Projeto de Lei Complementar  
(PLP) n.º 549/2009 – na Câmara  
(PLS) n.º 611/2007 – no Senado**

*Lei de Responsabilidade Fiscal  
Restringe os Gastos com Pessoal*

**Observação:** a matéria tramitou no Senado Federal sob a forma de PLS Complementar 611/2007.

**Tramitação em regime de prioridade**

**Autoria:** senador Romero Jucá (então líder do Governo no Senado) com co-autoria das então senadoras Ideli Salvati (então líder do PT), Roseana Sarney (então líder do governo no Congresso) e do senador Valdir Raupp (então líder do PMDB no Senado).

**Data da apresentação:** 23/10/2007, no Senado, e chegada à Câmara em 22/12/2009.

**Apreciação:** sujeito à apreciação no Plenário, onde necessita de maioria absoluta para aprovação

**Tramitação no Senado Federal:** aprovado no Senado Federal, em dezembro de 2009.

**Tramitação na Câmara:** em 12/05/2010, a Comissão de Trabalho (CTASP) aprovou o parecer do deputado Luiz Carlos Busato (PTB/RS), pela rejeição do projeto. Em 19/10/2011, a Comissão de Finanças e Tributação (CFT) aprovou o parecer do deputado Pepe Vargas (PT/RS), pela rejeição de mérito do projeto.

**Situação atual:** encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), aguardando votação do parecer, pela inconstitucionalidade, do deputado Garotinho (PR/RJ).

**Próximo passo:** após a votação na CCJC, a matéria seguirá ao Plenário.

**Tendência:** de morosidade na tramitação, tendo-se em vista que o governo resiste em votar o relatório da forma como está.

**Atuação da ANFIP:** o projeto é uma grande ameaça aos servidores públicos. A ANFIP tem trabalhado junto aos parlamentares pela rejeição da proposta.

### *Conteúdo da Proposição*

Limita o aumento da despesa com pessoal, no período de 2010 a 2019, à reposição da inflação, mais dois e meio por cento ou a taxa de crescimento do PIB, o que for menor.

1. Atualmente, a União pode gastar com pessoal até 50% da receita líquida corrente (2,5% para o Legislativo, inclusive TCU; 6% para o Judiciário; 0,6% para o MPU; 3% para DF e ex-territórios e 37,9% para o Poder Executivo).

2. O Poder ou o órgão que exceder os novos limites, seja com reestruturação, contratação ou mesmo com a nova despesa com previdência complementar, ficará impedido:

- a) de criar cargos, empregos ou funções;
- b) de alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- c) de fazer o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvados educação, saúde e segurança;
- d) de conceder vantagens, aumento, reajuste ou adequações de remuneração a qualquer título, salvo sentença judicial ou revisão geral, e
- e) de contratar hora extra.

Não considera o crescimento do país, que necessitará de novos servidores, especialmente nas áreas de regulação e fiscalização.

## Projeto de Lei Complementar (PLP) n.º 1/2007

*Lei de Responsabilidade Fiscal  
Restringe os Gastos com Pessoal*

### **Tramitação em regime de prioridade**

**Autoria:** Poder Executivo

**Data da apresentação:** 02/02/2007

**Apreciação:** sujeito a apreciação no Plenário, onde necessita de maioria absoluta para aprovação.

**Tramitação na Câmara:** em 07/03/2007, o projeto foi despachado para análise em Comissão Especial.

**Situação atual:** aguarda criação e instalação de Comissão Especial (CESP) para análise da matéria.

**Próximo passo:** após votação na CESP, a matéria seguirá para análise em Plenário.

**Tendência:** de morosidade na tramitação, até que o governo entenda o projeto como prioridade.

**Atuação da ANFIP:** acompanha de perto a tramitação do projeto e trabalha pela rejeição.

### ***Conteúdo da Proposição***

Limita, a partir do exercício de 2007 e até o término do exercício de 2016, a despesa com pessoal e encargos sociais da União, para cada Poder e órgãos da União, ao valor liquidado no ano anterior, corrigido pela variação acumulada do INPC. Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

## Projeto de Lei Complementar (PLP) n.º 92/2007

*Fundações Públicas ou Privadas*

### **Tramitação em regime de prioridade**

**Autoria:** Poder Executivo

**Data da apresentação:** 13/07/2007

**Apreciação:** sujeito a apreciação em plenário, onde necessita de maioria absoluta para aprovação.

**Tramitação na Câmara:** em 13/07/2007, foi despachado às Comissões de: Trabalho (CTASP); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nas quais obteve parecer favorável com substitutivo.

**Situação atual:** aguarda inclusão na Ordem do Dia do Plenário da Câmara dos Deputados.

**Próximo passo:** se aprovado, seguirá para análise do Senado Federal.

**Tendência:** aprovação em plenário, nos termos do substitutivo do relator da Comissão de Trabalho (CTASP), deputado Pedro Henry (PP/MT).

**Atuação da ANFIP:** trabalha contra a aprovação do projeto da forma em que está; defende o fortalecimento do Estado.

### *Conteúdo da Proposição*

1. Regulamenta o inciso XIX do art. 37 da Constituição Federal, parte final, para definir as áreas de atuação de funções instituídas pelo poder público.
2. Autoriza a criação, mediante lei específica, de fundações sem fins lucrativos, integrantes da administração pública indireta, com personalidade jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade estatal que não seja exclusiva de Estado.
3. Podem ser constituídas fundações nas áreas: a) saúde e hospitais univer-

sitários, b) assistência social, c) cultura, d) desporto, e) ciência e tecnologia, f) meio ambiente, g) previdência complementar, h) comunicação social, e i) promoção do turismo nacional.

## Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 156/2012

*Reajuste Geral do Funcionalismo Público*

### **Tramitação em regime especial**

**Autoria:** deputado Esperidião Amin (PP/SC)

**Data de apresentação:** 03/04/2012

**Apreciação:** sujeita a apreciação em Plenário, onde necessita de quórum de 3/5 dos parlamentares para aprovação da matéria.

**Tramitação na Câmara:** em 16/04/2012, a matéria foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

**Situação atual:** encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), aguardando votação do parecer, pela admissibilidade, do deputado Mendonça Filho (DEM/PE).

**Próximo passo:** encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), aguardando parecer do relator, Deputado Mendonça Filho (DEM/PE).

**Tendência:** resistência do governo à votação da matéria.

**Atuação da ANFIP:** tem buscado apoio dos parlamentares da CCJC para aprovação da proposta.

### ***Conteúdo da Proposição***

Introduz inciso no parágrafo 5º do art. 165 da Constituição Federal determinando a inclusão do reajuste geral do funcionalismo, previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, na lei orçamentária. Na prática, significa garantir ao servidor público da União reposição salarial anual, de forma a cobrir as perdas inflacionárias.

## Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 443/2009

*Remuneração dos Advogados Públicos  
Equiparação à Remuneração de Desembargador*

**Observação:** tramita apensada à PEC 465/2010, que trata da remuneração dos defensores públicos.

### **Tramitação em regime especial**

**Autoria:** deputado Bonifácio de Andrada (PSDB/MG)

**Data da apresentação:** 08/12/2009

**Apreciação:** sujeita a apreciação em Plenário, onde necessita do quórum de 3/5 dos parlamentares da Casa para aprovação.

**Tramitação na Câmara:** em 06/04/2010, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) aprovou o parecer do deputado Mauro Benevides (PMDB/CE), pela admissibilidade da PEC.

**Situação atual:** encontra-se sob análise de Comissão Especial (CESP), onde aguarda parecer do relator, deputado Mauro Benevides (PMDB/CE).

**Próximo passo:** após votação na CESP, a matéria seguirá para análise em dois turnos de plenário.

**Tendência:** de morosidade de tramitação devido a divergência entre os membros do colegiado.

**Atuação da ANFIP:** apresentou emendas para estender a remuneração aos Auditores-Fiscais. Participou de diversas audiências públicas e tem trabalhado a aprovação das emendas junto ao relator e aos demais parlamentares da comissão.

### *Conteúdo da Proposição*

O subsídio do grau ou nível máximo das carreiras da Advocacia-Geral da

União, das Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e os subsídios dos demais integrantes das respectivas categorias da estrutura da advocacia pública serão fixados em lei e escalonados, não podendo a diferença entre um e outro ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos artigos 37, XI, e 39, § 4º.

## Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 147/2012

*Remuneração dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil*

### **Tramitação em regime especial**

**Autoria:** deputado Amauri Teixeira (PT/BA)

**Data de apresentação:** 14/03/2012

**Apreciação:** sujeita à apreciação em Plenário, onde necessita de quórum de 3/5 dos parlamentares para aprovação da matéria.

**Tramitação na Câmara:** em 23/03/2012, a matéria foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

**Situação atual:** encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), aguardando votação do parecer, pela admissibilidade, do deputado Alessandro Molon (PT/RJ).

**Próximo passo:** após a votação na CCJC, a matéria seguirá para análise de mérito em Comissão Especial a ser instituída.

**Tendência:** resistência do governo à inclusão e votação da proposta na CCJC.

**Atuação da ANFIP:** tem buscado junto ao presidente da CCJC a inclusão da proposta na pauta do colegiado.

### ***Conteúdo da Proposição***

Fixa em noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, a remuneração dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, dos Auditores-Fiscais do Trabalho e do grau ou nível máximo da carreira dos servidores do Banco Central do Brasil.

## Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 129/2003

*Negociação Coletiva no Serviço Público*

### **Tramitação em regime especial**

**Autoria:** então deputado Maurício Rands (Sem Partido/PE)

**Data da apresentação:** 06/08/2003

**Apreciação:** sujeita a apreciação em Plenário, onde necessita do quórum de 3/5 dos parlamentares da Casa para aprovação.

**Tramitação na Câmara:** em 27/08/2003, a matéria foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), tendo sido relator o então deputado Sigmaringa Seixas (PT/DF), que teve seu parecer pela admissibilidade aprovado.

**Situação atual:** aguarda a criação de Comissão Especial (CESP) destinada à análise de mérito da matéria.

**Próximo passo:** após votação pela CESP, a matéria seguirá para votação em dois turnos no plenário da Câmara dos Deputados.

**Tendência:** adiamento da criação da comissão e posteriormente de indicação dos membros, pelos líderes.

**Atuação da ANFIP:** apoia a aprovação da PEC.

### *Conteúdo da Proposição*

Altera o art. 37 da Constituição Federal estendendo o direito à negociação coletiva aos servidores públicos, nos seguintes termos: “Art. 37. Inciso VI - são garantidas ao servidor público civil, a livre associação sindical e a negociação coletiva, devendo a hipótese de acordo decorrente desta última ser aprovada pelos respectivos Poderes Legislativos”.

## Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 210/2007

*Adicional por Tempo de Serviço*

### **Tramitação em regime especial**

**Autoria:** então deputado Régis de Oliveira (PSC/SP)

**Data da apresentação:** 18/12/2007

**Apreciação:** sujeita à apreciação em Plenário, onde necessita do quórum de 3/5 dos parlamentares da Casa para aprovação.

**Tramitação na Câmara:** em 16/04/2008, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) aprovou o relatório do então deputado Roberto Magalhães (DEM/PE), pela admissibilidade da proposta. Em 07/07/2009, a PEC foi aprovada, nos termos do substitutivo do então deputado Laerte Bessa (PSC/DF), em Comissão Especial.

**Situação atual:** aguarda inclusão na Ordem do Dia no Plenário da Câmara dos Deputados para votação em dois turnos.

**Próximo passo:** após votação em dois turnos, a matéria seguirá para análise do Senado Federal.

**Tendência:** somente com forte mobilização será possível a inclusão na Ordem do Dia.

**Atuação da ANFIP:** propôs emenda, participou de audiência pública e de reuniões com os relatores.

### ***Conteúdo da Proposição***

Inicialmente restabelecia o adicional por tempo de serviço, até o limite de 35%, apenas para as carreiras da magistratura e do Ministério Público. O relator da comissão especial estendeu esse direito a todas as carreiras de Estado, especialmente àquelas remuneradas sob a forma de subsídio. O adicional não será considerado para efeito de teto de remuneração.

## Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 418/2009

*Abono de Permanência aos Servidores que Permanecerem em Atividade*

### **Tramitação em regime especial**

**Autoria:** deputada Andreia Zito (PSDB/RJ)

**Data da apresentação:** 14/10/2009

**Apreciação:** sujeita a apreciação em Plenário, no qual necessita de quórum qualificado de 3/5 dos parlamentares para que seja aprovada.

**Tramitação na Câmara:** em 21/10/2009, a proposta foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

**Situação atual:** encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça (CCJC), aguardando parecer do relator, deputado Dr. Grilo (PSL/MG).

**Próximo passo:** após apreciação na CCJC, a matéria seguirá para análise de mérito em Comissão Especial a ser instituída.

**Tendência:** de morosidade na tramitação, sobretudo se não houver mobilização.

**Atuação da ANFIP:** apoia a aprovação da PEC.

### ***Conteúdo da Proposição***

Trata da concessão do abono de permanência ao servidor público que escolha por permanecer em atividade após haver cumprido as exigências e prazos para benefício da aposentadoria voluntária, com efeitos retroativos à data de vigência da Emenda Constitucional n.º 41, de 2003. A mudança se dá por meio de acréscimo do § 2º, passando o atual parágrafo único, para § 1º, no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 2005.

## Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 89/2007

*Igualdade do Teto Remuneratório de Todas as Esferas do Governo*

### **Tramitação em regime especial**

**Autoria:** deputado João Dado (PDT/SP)

**Data da apresentação:** 13/06/2007

**Apreciação:** sujeita à apreciação em Plenário, no qual necessita de quórum qualificado de 3/5 dos parlamentares para que seja aprovada.

**Tramitação na Câmara:** em 19/09/2007, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) aprovou o relatório, do deputado Sérgio Brito (PDT/BA), favorável à matéria; em 02/12/2009, a Comissão Especial (CESP) aprovou o relatório, do deputado Gonzaga Patriota (PSB/PE), favorável à proposta nos termos do substitutivo apresentado.

**Situação atual:** aguardando inclusão na Ordem do Dia no Plenário da Câmara dos Deputados, em dois turnos de votação.

**Próximo passo:** após votação no plenário, em dois turnos de votação, a matéria será encaminhada para revisão do Senado Federal.

**Tendência:** de manutenção do texto da Comissão Especial; no entanto, não há perspectiva de votação em curto prazo.

**Atuação da ANFIP:** tem acompanhado de perto a tramitação da matéria e trabalha pela sua aprovação.

### *Conteúdo da Proposição*

A PEC estabelece o mesmo teto remuneratório para todas as esferas do governo, modificando a redação do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal de 1988. Com o substitutivo aprovado na CESP está previsto que, caso o servidor público federal, estadual ou municipal te-

nha mais de um vencimento, seja por acumulação de cargos, aposentaria ou pensão, poderá receber mais do que o limite superior, estipulado como o subsídio integral dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

## SENADO FEDERAL

### Projeto de Lei do Senado (PLS) n.º 84/2007

*Regulamenta o Exercício do Direito de Greve no Serviço Público*

#### **Tramitação em regime ordinário**

**Autoria:** senador Paulo Paim (PT/RS)

**Data da apresentação:** 08/03/2007

**Apreciação:** sujeito a apreciação terminativa pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

**Tramitação no Senado:** Em 17/08/2011, a Comissão de Assuntos Sociais (CAS) aprovou o substitutivo da senadora Ana Amélia (PP/RS).

**Situação atual:** encontra-se na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), aguardando parecer do relator, senador Romero Jucá (PMDB/RR).

**Próximo passo:** após a votação na CAE, a matéria seguirá para análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

**Tendência:** de morosidade na tramitação, devido à complexidade da matéria.

**Atuação da ANFIP:** apoia a aprovação de um texto que garanta os direitos dos servidores públicos.

**Conteúdo do substitutivo apresentado pela última relatora – então senadora Fátima Cleide (PT/RO).**

1. Define os serviços ou atividades essenciais, para os efeitos do direito de greve, previstos no inciso VII do artigo 37º da Constituição Federal, com o objetivo de regulamentar o direito de greve no Serviço Público.

2. Considera serviço essencial apenas a urgência médica, estabelecendo que este não pode parar de funcionar, exigindo uma escala de plantão entre os funcionários, estabelecida pelo sindicato ou pela associação.
3. Veda a demissão e a substituição de trabalhadores em greve.
4. Permite atividades para convencer a adesão dos demais trabalhadores.
5. Proíbe a interferência de autoridades públicas, inclusive judiciária e Forças Armadas.

**Projeto de Lei da Câmara**  
**(PLC) n.º 30/2007 – no Senado**  
**(PL) n.º 6.404/2005 – na Câmara**

*Direito do Agente Público de Portar Arma de Fogo*

**Observação:** a matéria é oriunda da Câmara dos Deputados, onde tramitou sob a forma de PL 6404/2005.

**Tramitação em regime de prioridade**

**Autoria:** deputado Nelson Pellegrino (PT/BA)

**Data da apresentação:** 14/12/2005

**Apreciação:** sujeito a apreciação em plenário.

**Tramitação na Câmara:** em 11/07/2006, a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) aprovou o relatório, do então deputado Moroni Torgan (PFL/CE), favorável ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado; em 21/12/2006, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) aprovou o relatório, do deputado Odair Cunha (PT/MG), favorável ao projeto, nos termos do substitutivo da CSPCCO.

**Tramitação no Senado:** em 10/02/2010, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) aprovou o relatório, do então senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), favorável ao projeto, com uma emenda.

**Situação atual:** encontra-se na Comissão de Direitos Humanos (CDH), aguardando parecer do relator, senador Wellington Dias (PT/PI).

**Próximo passo:** após apreciação na CDH, a matéria seguirá para análise da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CRE).

**Tendência:** de morosidade na apresentação do relatório, tendo-se em vista a resistência à discussão de temas que possam fragilizar o Estatuto do Desarmamento.

**Atuação da ANFIP:** Trabalha para que os Auditores-Fiscais da Receita

Federal do Brasil possam portar armas de fogo, mesmo fora de seu serviço.

### *Conteúdo da Proposição*

Por meio de alteração ao inciso X do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, amplia o rol de agentes públicos aos quais se permite o porte de armas de fogo, mesmo fora de seu serviço, incluindo os integrantes da Carreira de Auditoria do Trabalho e os agentes e guardas prisionais e das escoltas de presos.

## Projeto de Lei do Senado (PLS) n.º 273/2008

*Assessoria Intelectual Remunerada para Servidores Públicos*

### **Tramitação em regime ordinário**

**Autoria:** então senador Romeu Tuma (PTB/SP)

**Data da apresentação:** 08/07/2008

**Apreciação:** sujeito a apreciação conclusiva na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

**Tramitação no Senado:** em 08/07/2008, distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

**Situação atual:** encontra-se na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), aguardando parecer do relator, senador Eduardo Amorim (PSC/SE).

**Próximo passo:** após a votação na CCJ, a matéria será encaminhada para revisão da Câmara dos Deputados, salvo em caso de interposição de recurso ao plenário.

**Tendência:** de morosidade na tramitação, caso não exista pressão sobre a matéria.

**Atuação da ANFIP:** apoia e acompanha de perto a tramitação da matéria.

### ***Conteúdo da Proposição***

Trata do Regime Jurídico Único – RJU (Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990), dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, de modo a permitir que o servidor público civil aposentado por invalidez possa cumprir atividades de assessoria intelectual remunerada.

**Proposta de Lei**  
**(PL) n.º 7.528/2006 – na Câmara**  
**(PLC) n.º 26/2012 – no Senado**

*Conflito de Interesse na Administração Pública*

**Tramitação em regime de prioridade**

**Autoria:** Poder Executivo

**Data da apresentação:** 27/10/2006

**Apreciação:** sujeita a apreciação em plenário, onde necessita do quórum de maioria simples para aprovação.

**Tramitação na Câmara:** em 12/09/2007, a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) aprovou o relatório, do então deputado Tarcísio Zimmermann (PT/RS), pela aprovação do projeto; em 18/12/2007, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) aprovou o relatório, do então deputado Maurício Rands (Sem Partido/PE), pela aprovação do projeto; em 03/04/2012, o projeto foi aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

**Tramitação no Senado:** em 27/03/2013, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) aprovou o relatório, do senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP), favorável ao projeto; em 16/04/2013, o projeto foi aprovado no Plenário do Senado.

**Situação atual:** em 16/04/2013, o projeto foi remetido à sanção presidencial.

**Próximo passo:** o projeto será sancionado ou vetado, conforme entendimento do Poder Executivo.

**Tendência:** de sanção presidencial.

**Atuação da ANFIP:** defendeu a aprovação do projeto no Congresso Nacional.

### *Conteúdo da Proposição*

Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias n.ºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001. Define requisitos e restrições a ocupantes de cargos ou emprego do setor público que tenham acesso a informações privilegiadas.

Estabelece um período de quarentena, de 6 meses, para todos os servidores públicos e funcionários de cargos comissionados como forma de evitar o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego público. O texto, que vai à sanção da presidenta da República, prevê que o conflito de interesses é o confronto entre os interesses públicos e privados, podendo comprometer o interesse coletivo e até influenciar, de maneira imprópria, os princípios que regem o desempenho da função pública.

## Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 68/2011

*Adicional por Tempo de Serviço*

**Observação:** tramitam em conjunto as PECs 2 e 5/2011, de autoria do então senador Gilvam Borges (PMDB/AP).

### **Tramitação em regime especial**

**Autoria:** senador Humberto Costa (PT/PE)

**Data da apresentação:** 07/07/2011

**Apreciação:** sujeita a apreciação em Plenário, onde necessita do quórum de 3/5 dos parlamentares da Casa para aprovação.

**Tramitação no Senado:** a proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

**Situação atual:** encontra-se na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), aguardando votação do substitutivo do senador Gim Argello (PTB/DF), que garante o adicional por tempo de serviço para todas as carreiras remuneradas na forma de subsídio.

**Próximo passo:** após a votação na CCJ, a matéria seguirá para análise em plenário, em dois turnos de votação.

**Tendência:** existe a possibilidade de ser aprovada na CCJ; contudo, a tramitação será morosa, tendo-se em vista o posicionamento contrário do governo.

**Atuação da ANFIP:** mobilização para manutenção dos Auditores-Fiscais no texto da PEC.

### *Conteúdo da Proposição*

Altera o art. 39 da Constituição Federal para determinar que os servidores públicos organizados em carreira remunerada por subsídio e aqueles que, em decorrência das atribuições de seu cargo efetivo, desenvolvam atividades

exclusivas de Estado, perceberão adicional por tempo de serviço, na razão de cinco por cento a cada quinquênio de efetivo exercício, até, no máximo, trinta e cinco por cento, incidente sobre o subsídio ou a remuneração, excluídas as parcelas de caráter indenizatório; discrimina as atividades consideradas exclusivas de Estado

# FISCO / TRIBUTAÇÃO / RECEITA FEDERAL DO BRASIL

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Projeto de Lei (PL) n.º PL 2557/2011

*Conselho Federal de Defesa do Contribuinte (CODECON)*

#### **Tramitação em regime ordinário**

**Autoria:** Deputado Laercio Oliveira (PR/SE)

**Data da apresentação:** 19/10/2011

**Apreciação:** sujeito a apreciação conclusiva nas Comissões.

**Tramitação na Câmara:** Em 27/03/2013, a Comissão de Administração e Serviço Público (CTASP) aprovou o parecer da relatora, deputada Gorete Pereira (PR/CE), pela aprovação, nos termos do substitutivo apresentado. No dia 11/04/2013, o presidente da Comissão de Finanças e Tributação (CFT) designou o deputado Guilherme Campos (PSD/SP) para relatar a matéria.

**Situação atual:** encontra-se na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), aguardando a apresentação do parecer do relator.

**Próximo passo:** após a votação na CFT, a matéria seguirá para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC).

**Tendência:** de morosidade na tramitação, caso não exista pressão sobre a matéria.

**Atuação da ANFIP:** acompanha de perto a tramitação do projeto e tem um posicionamento contrário.

### *Conteúdo da Proposição*

Esta lei é editada para instituir o Código de Defesa do Contribuinte, regulando direitos, garantias e obrigações do contribuinte, em todo o território nacional, os deveres da Administração Fazendária e dispondo sobre a criação do Sistema Nacional de Defesa do Contribuinte.

## Projeto de Lei (PL) n.º 113/2011

*Acesso a Dados Cadastrais e Fiscais / Receita Federal do Brasil*

### **Tramitação em regime ordinário**

**Autoria:** deputado Sandes Júnior (PP/GO)

**Data da apresentação:** 03/02/2011

**Apreciação:** sujeita à apreciação conclusiva nas Comissões.

**Tramitação na Câmara:** em 24/02/2011, foi distribuída às Comissões de Finanças e Tributação (CFT), análise de mérito e adequação financeira, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

**Situação atual:** encontra-se na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), aguardando votação parecer do relator, deputado Guilherme Campos (PSD/SP).

**Próximo passo:** após a votação na CFT, a matéria seguirá para análise conclusiva da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), antes de seguir para o Senado Federal.

**Tendência:** de tramitação morosa, exceto se houver repercussão na mídia.

**Atuação da ANFIP:** atua para alterar o projeto.

### ***Conteúdo da Proposição***

Altera a Lei nº 11.457, de 2007, que trata da comunicação ao contribuinte do acesso a seus dados cadastrais e fiscais por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A matéria obriga a Secretaria da Receita Federal do Brasil a informar aos contribuintes os acessos a seus dados cadastrais e fiscais. Essa comunicação será realizada por meio de mensagem eletrônica remetida através da rede mundial de computadores, na qual o cidadão será informado sobre o dia, a hora e a unidade do órgão em que foi realizado o acesso, a identificação do servidor responsável e a natureza dos dados acessados.

**Projeto de Lei**  
**(PL) n.º 2.412/2007**

*Dívida Ativa da União, dos Estados e dos Municípios*  
*2º Pacto Republicano*

**Observação:** estão apensados à matéria o PL 5080/2009, o PL 5081/3009 e o PL 5082/2009. Além disso, foram apresentadas mais de 30 emendas à matéria.

**Tramitação em regime de prioridade**

**Autoria:** então deputado Regis de Oliveira (PSC/SP)

**Data da apresentação:** 12/11/2007

**Apreciação:** sujeito a apreciação em Plenário, onde necessita de maioria simples para aprovação.

**Tramitação na Câmara:** distribuído às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC), de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), de Finanças e Tributação (CFT) (mérito e art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) (mérito e art. 54, RICD). Por ter sido distribuída a mais de 3 comissões de mérito, a matéria será analisada diretamente em Comissão Especial (CESP), onde estava, na legislatura passada, sob a relatoria do deputado João Paulo Cunha (PT/SP).

**Situação atual:** encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), aguardando parecer do relator, deputado Sandro Mabel (PMDB/GO).

**Próximo passo:** após a análise, pela CCJC, das solicitações constantes no Requerimento 6.716/2010, de autoria do deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP), a matéria retornará para análise em Comissão Especial (CESP).

**Tendência:** tramitação lenta até chegar ao Plenário.

**Atuação da ANFIP:** acompanha a tramitação da matéria.

## *Conteúdo da Proposição*

**PL 2412/2007:** Trata da execução administrativa da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de suas respectivas autarquias e fundações públicas, propõe alteração da Lei nº 8.397, de 1992, e revoga a Lei nº 6.830, de 1980 para estabelecer critérios para o processamento administrativo das execuções fiscais.

**PL 5080/2009:** Trata da cobrança da dívida ativa da Fazenda Pública e dá outras providências. Altera as Leis n.ºs 5.010, de 1966; 6.830, de 1980, e 8.212, de 1991. Projeto do 2º Pacto Republicano

**PL 5081/2009:** Trata da instituição de mecanismos de cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa da União, das autarquias e das fundações públicas federais, mediante a regulamentação da prestação de garantias extrajudiciais, da oferta de bens imóveis em pagamento, do parcelamento e pagamento à vista de dívida de pequeno valor, da previsão da redução do encargo legal previsto no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e dá outras providências. Altera a Lei nº 9.703, de 1998, e revoga dispositivos dos Decretos-Leis n.ºs 1.569, de 1977, e 2.163, de 1984. Projeto do 2º Pacto Republicano.

**PL 5082/2009:** Trata da transação tributária, nas hipóteses que especifica; altera a legislação tributária e dá outras providências. Altera as Leis n.ºs 9.430, de 1996; 10.522, de 2002; 10.406, de 2002, e o Decreto nº 70.235, de 1972. Projeto do 2º Pacto Republicano.

## Projeto de Lei (PL) n.º 4.583/2009

### *Compensação de Créditos Tributários com Débitos Previdenciários*

**Observação:** o projeto tramita apensado ao PL 3268/2012, de autoria do senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA).

#### **Tramitação em regime ordinário**

**Autoria:** deputado Mauro Mariani (PMDB/SC)

**Data da apresentação:** 03/02/2009

**Apreciação:** sujeito a apreciação conclusiva nas comissões.

**Tramitação na Câmara:** distribuído às Comissões de Finanças e Tributação (CFI) (Mérito e Art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) (Art. 54 RICD).

**Situação atual:** encontra-se na Comissão de Finanças e Tributação (CFI), aguardando parecer do relator, deputado Cláudio Puty (PT/PA).

**Próximo passo:** após votação na CFI, o projeto será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

**Tendência:** de tramitação morosa.

**Atuação da ANFIP:** forneceu informação técnica acerca da matéria.

#### *Conteúdo da Proposição*

Autoriza a compensação de créditos tributários com débitos previdenciários. A garantia desse direito ao contribuinte justifica-se pela consolidação em um único órgão – Secretaria da Receita Federal do Brasil – da cobrança e arrecadação de todos os tributos federais.

## Projeto de Lei (PL) n.º 1.947/2007

### *Crime de Violação de Sigilo Investigatório*

#### **Tramitação em regime ordinário**

**Autoria:** deputado Sandro Mabel (PR/GO)

**Data da apresentação:** 04/06/2007

**Apreciação:** sujeito a apreciação em Plenário.

**Tramitação na Câmara:** em 26/08/2009, a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) aprovou o relatório, da então deputada Marina Maggesi (PPS/RJ), favorável ao projeto. No dia 31/05/2011, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) aprovou parecer, pela aprovação, com complementação de voto do deputado Maurício Quintella Lessa (PR/AL).

**Situação atual:** aguardando inclusão na Ordem do Dia no plenário da Câmara dos Deputados.

**Próximo passo:** após votação no plenário da Câmara, a matéria seguirá ao Senado Federal.

**Tendência:** de aprovação em médio prazo.

**Atuação da ANFIP:** acompanha a tramitação do projeto.

#### ***Conteúdo da Proposição***

Por meio de alteração do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, o projeto tipifica o crime de violação de sigilo investigatório. A ação tipificada não trata de atos em sede processual, mas sim de procedimentos investigatórios pré-processuais, protegendo desta forma a presunção de inocência.

## Projeto de Lei Complementar (PLP) n.º 277/2008

### *Regulamentação do Imposto sobre Grandes Fortunas*

**Observação:** a matéria foi despachada às Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC); no entanto, o prazo destinado à primeira comissão foi expirado sem que houvesse ocorrido a deliberação da proposta. Ainda assim, o plenário deverá considerar posicionamento da CFT em relação à matéria. Está pensada à matéria o PLP 26/2011.

#### **Tramitação em regime de prioridade**

**Autoria:** então deputada Luciana Genro (PSOL/SR), deputado Chico Alencar (PSOL/RJ) e deputado Ivan Valente (PSOL/SP)

**Data da apresentação:** 26/3/2008

**Apreciação:** sujeito a apreciação em Plenário, onde necessita dos votos da maioria absoluta dos parlamentares para ser aprovado.

**Tramitação na Câmara:** em 09/06/2010, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) aprovou o relatório, do então deputado Régis de Oliveira (PSC/SP), favorável ao projeto.

**Situação atual:** aguardando inclusão na Ordem do Dia do Plenário da Câmara dos Deputados. A matéria está pendente de parecer da Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

**Próximo passo:** após votação em plenário, a matéria será encaminhada ao Senado Federal para revisão.

**Tendência:** de demora na inclusão na Ordem do Dia no Plenário.

**Atuação da ANFIP:** a favor da regulamentação do Imposto sobre Grandes Fortunas.

### *Conteúdo da Proposição*

**PLP 277/2008:** Trata do Imposto sobre Grandes Fortunas, disposto no inciso VII do artigo 153 da Constituição Federal, regulamentando-o da seguinte forma:

1. O imposto sobre grandes fortunas incide sobre titulares de fortuna superior ao valor de R\$ 2.000.000,00.
2. São considerados contribuintes do imposto todas as pessoas físicas domiciliadas no País, o espólio e a pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior em relação ao patrimônio que tenha no país.
3. Avalia-se fortuna o conjunto de todos os bens e direitos, situados no país ou no exterior, que integrem o patrimônio do contribuinte.
4. A base de cálculo do imposto é o valor do conjunto dos bens que compõem a fortuna, diminuído das obrigações pecuniárias do contribuinte.

**PLP 26/2011 (Apensado):** Institui Imposto sobre Grandes Fortunas - IGF, regulamentando o inciso VII do art. 153 da Constituição Federal.

## Projeto de Lei Complementar (PLP) n.º 469/2009

*Interrupção da Prescrição e Suspensão da Exigibilidade do Crédito Tributário  
2º Pacto Republicano*

**Observação:** está apensado ao projeto, o Projeto de Lei Complementar n.º 537/2009, de autoria do deputado Deley (PSC/RJ).

**Tramitação em regime de prioridade**

**Autoria:** Poder Executivo

**Data da apresentação:** 20/04/2009

**Apreciação:** sujeito a apreciação em Plenário, onde necessita dos votos da maioria absoluta dos parlamentares para ser aprovado.

**Tramitação na Câmara:** distribuído às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC), de Finanças e Tributação (CFI) (mérito e art. 54, RICD) e de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC) (mérito e art. 54, RICD). No dia 15/06/2011 a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC), aprovou o substitutivo do deputado João Maia (PR/RN).

**Situação atual:** encontra-se na Comissão de Finanças e Tributação (CFI), aguardando parecer do relator, deputado José Guimarães (PT/CE).

**Próximo passo:** após votação na CFI, a matéria seguirá para análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

**Tendência:** tramitação lenta até chegar ao Plenário.

**Atuação da ANFIP:** acompanha a tramitação e defende mudanças no texto.

### *Conteúdo da Proposição*

**PLP 469/2009:** Trata da interrupção da prescrição e a suspensão da exigibilidade do crédito tributário; possibilita a adoção de um modelo mais amplo

de transação tributária. Atribui responsabilidade subsidiária ao representante, gestor ou diretor de pessoas físicas ou jurídicas devedoras. Projeto do 2º Pacto Republicano.

**PLP 537/2009:** Trata da prescrição da ação de cobrança do crédito tributário, dando nova redação ao inciso I do parágrafo único do art. 174 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, denominada Código Tributário Nacional.

## Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 186/2007

*Administração Tributária*

### **Tramitação em regime especial**

**Autoria:** deputado Décio Lima (PT/SC)

**Data da apresentação:** 07/11/2007

**Apreciação:** sujeita a apreciação em Plenário, onde necessita do quórum de 3/5 dos parlamentares da Casa para aprovação.

**Tramitação na Câmara:** distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

**Situação atual:** encontra-se na Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), onde aguarda votação do relatório, do deputado João Paulo Lima (PT/PE), pela admissibilidade da proposta.

**Próximo passo:** após votação na CCJC, a matéria seguirá para análise de mérito em Comissão Especial a ser instituída.

**Tendência:** de difícil aprovação em curto espaço de tempo.

**Atuação da ANFIP:** defende o aperfeiçoamento do texto.

### *Conteúdo da Proposição*

Determina que Lei complementar estabelecerá as normas gerais aplicáveis à Administração Tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dispondo inclusive sobre direitos, deveres, garantias e prerrogativas dos cargos de sua carreira específica, mencionadas no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal. Estabelece, ainda, que será assegurada autonomia administrativa, financeira e funcional, bem como a iniciativa de suas propostas orçamentárias, à Administração Tributária.

## Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 31/2007

*Reforma Tributária  
Unificação a Legislação do ICMS*

**Observação:** estão apensadas à matéria outras 15 propostas de Emenda à Constituição.

### **Tramitação em regime especial**

**Autoria:** então deputado Virgílio Guimarães (PT/MG)

**Data da apresentação:** 09/04/2007

**Apreciação:** matéria sujeita à apreciação em Plenário, no qual necessita de quórum qualificado de 3/5 dos parlamentares da Casa para a sua aprovação.

**Tramitação na Câmara:** Em 16/08/2007, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) aprovou relatório, do então deputado Geraldo Pudim (PMDB/RJ), favorável à PEC; em 19/11/2008, a Comissão Especial (CESP) aprovou o relatório, do deputado Sandro Mabel (PR/GO), favorável à matéria, nos termos do substitutivo apresentado.

**Situação atual:** aguarda inclusão na Ordem do Dia do Plenário da Câmara dos Deputados.

**Próximo passo:** após votação em dois turnos no Plenário, a matéria será encaminhada para revisão do Senado Federal.

**Tendência:** de resistência à inclusão da matéria na Ordem do Dia, já que ainda existem divergências quanto ao conteúdo da matéria.

**Atuação da ANFIP:** liderou o movimento contra o esvaziamento das fontes da Seguridade Social.

### *Conteúdo da Proposição*

Altera o sistema Tributário Nacional disposto na Constituição de 1988, propondo a unificação da legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação. Transfere para o orçamento fiscal as principais fontes da receita de Seguridade Social, a partir da criação do IVA Federal e do novo Imposto de Renda de pessoa jurídica.

## Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 145/2007

*Juízados Especiais para Ações de Natureza Fiscal de Fazenda Nacional*

### **Tramitação em regime especial**

**Autoria:** deputado Décio Lima (PT/SC)

**Data da apresentação:** 29/08/2007

**Apreciação:** sujeita a apreciação em Plenário, no qual necessita de quórum qualificado de 3/5 dos parlamentares da Casa para a sua aprovação.

**Tramitação na Câmara:** em 05/08/2009, a Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC) aprovou relatório, do deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ), favorável à PEC.

**Situação atual:** aguarda a criação de Comissão Especial (CESP) para análise de mérito da proposição.

**Próximo passo:** após a votação em CESP, a matéria será submetida a votação, em dois turnos, no Plenário da Câmara dos Deputados, antes de seguir ao Senado Federal.

**Tendência:** de demora na criação da Comissão Especial.

**Atuação da ANFIP:** acompanha a tramitação da matéria.

### ***Conteúdo da Proposição***

Dá nova redação ao inciso I do art. 98 da Constituição Federal, para incluir as ações de natureza fiscal e de interesse da Fazenda Pública entre as matérias de competência dos juizados especiais.

## SENADO FEDERAL

### Projeto de Lei do Senado (PLS) n.º 336/2008

*Cobrança Judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública*

#### **Tramitação em regime ordinário**

**Autoria:** senador Garibaldi Alves Filho (PMDB/RN)

**Data da apresentação:** 09/09/2008

**Apreciação:** sujeito a apreciação conclusiva na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

**Tramitação no Senado:** em 09/09/2008, a matéria foi distribuída às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

**Situação atual:** encontra-se na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), aguardando parecer do relator, senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA).

**Próximo passo:** após votação na CAE, a matéria será encaminhada para apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

**Tendência:** de difícil tramitação, a matéria está desde 2008 na CAE sem ter obtido deliberação.

**Atuação da ANFIP:** acompanha a tramitação da matéria.

#### ***Conteúdo da Proposição***

A execução judicial da Dívida Ativa da União passa a obedecer ao protocolo do processo de execução de título executivo extrajudicial previsto no Código Civil. A matéria trata ainda da competência para processamento da execução, petição inicial e penhora dos bens ou direitos.

Reformula o sistema de execução judicial dos créditos lançados como

dívida ativa das Fazendas Públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos municípios e das autarquias e fundações de direito público. A nova sistemática revoga dispositivos da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que regula a execução da dívida ativa das Fazendas Públicas, e remete diversas práticas ao Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973)

## Projeto de Lei do Senado (PLS) n.º 262/2008

*Correção Monetária do Montante das Dívidas dos Municípios*

### **Tramitação em regime ordinário**

**Autoria:** senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE)

**Data da apresentação:** 01/07/2008

**Apreciação:** sujeito a apreciação conclusiva na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

**Tramitação no Senado:** em 14/04/2010, a Comissão de Assuntos Sociais (CAS) aprovou o relatório, do senador Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR), favorável ao projeto.

**Situação atual:** encontra-se na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), aguardando parecer do relator, senador Eduardo Braga (PMDB/MA).

**Próximo passo:** após votação na CAE, a matéria será encaminhada à Câmara dos Deputados para revisão, salvo em caso de interposição de recurso ao Plenário.

**Tendência:** de morosidade na tramitação, exceto se incluída no rol de matérias acerca do Pacto Federativo.

**Atuação da ANFIP:** acompanha a tramitação da matéria.

### *Conteúdo da Proposição*

Autoriza o INSS e os municípios, no âmbito da sistemática do parcelamento de débitos previdenciários dos municípios, a modificar a forma de correção monetária do montante das dívidas dos Municípios. A nova forma de correção altera a Lei n.º 11.196, de 21 de novembro 2005.

# SINDICAL

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 369/2005

*Reforma Sindical*

#### **Tramitação em regime especial**

**Autoria:** Poder Executivo

**Data da apresentação:** 04/03/2005

**Apreciação:** sujeita a apreciação em Plenário, no qual necessita de quórum qualificado de 3/5 dos parlamentares da Casa para sua aprovação.

**Tramitação na Câmara:** distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

**Situação atual:** encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), aguardando parecer do relator, deputado Moreira Mendes (PSD/RO).

**Próximo passo:** após votação na CCJC, a matéria seguirá para análise de mérito em Comissão Especial (CESP) a ser instituída.

**Tendência:** demora na apresentação de parecer e posterior deliberação.

**Atuação da ANFIP:** é contra a PEC, que limita a atuação das associações profissionais.

#### *Conteúdo da Proposição*

Propõe a Reforma Sindical. Suprime a expressão “associação profissional” do caput do art. 8º da Constituição. Estabelece a contribuição de negociação coletiva, a representação sindical nos locais de trabalho e a negociação coletiva para os servidores da Administração Pública.

A proposta também determina o fim da unidade sindical, incentiva a arbitragem para resolução dos conflitos trabalhistas e amplia o alcance da substituição processual.

# TRABALHO ESCRAVO

## SENADO FEDERAL

### Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 438/2001 – na Câmara (PEC) n.º 57A/1999 – no Senado

*PEC do (fim) Trabalho Escravo*

#### **Tramitação em regime Especial**

**Autoria:** então senador Ademir Andrade

**Data da Apresentação:** 18/06/1999

**Apreciação:** sujeita a apreciação em Plenário, onde necessitará de quórum qualificado de 3/5, em dois turnos, para aprovação.

**Tramitação na Câmara:** em 11/02/2004, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) aprovou o relatório, do então deputado Greenhalgh (PT/SP), pela aprovação. Em 12/05/2004, a matéria foi aprovada, no termos do relatório do então deputado Tarcísio Zimmermann (PT/RS), em Comissão Especial (CESP). Em 22/05/2012, o Plenário da Câmara dos Deputados aprovou, em segundo turno, a proposta.

**Tramitação no Senado:** a PEC, que é oriunda do Senado Federal, retornou à Casa para análise das alterações aprovadas na Câmara dos Deputados. Em 11/12/2012, a proposta foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ).

**Situação atual:** encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) do Senado Federal, aguardando parecer do relator, senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP).

**Próximo passo:** após votação na CCJ, a matéria seguirá para análise, em dois turnos, do plenário do Senado.

**Tendência:** de morosidade na tramitação, exceto se houver mobilização das entidades interessadas.

**Atuação da ANFIP:** apoia a aprovação da proposta.

### *Conteúdo da Proposição*

Altera a redação do art. 243 da Constituição Federal, para determinar que as propriedades rurais e urbanas de qualquer região do país onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no art. 5º. E altera o parágrafo único do mesmo artigo para dispor que todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e da exploração de trabalho escravo será confiscado e reverterá a fundo especial com a destinação específica, na forma da lei.



ANFIP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

**CONSELHO EXECUTIVO**

Álvaro Sólón de França  
Presidente

Floriano José Martins  
Vice-Presidente Executivo

José Roberto Pimentel Teixeira  
Vice-presidente de Assuntos Fiscais

Maria do Carmo Costa Pimentel  
Vice-presidente de Política de Classe

Benedito Leite Sobrinho  
Vice-presidente de Política Salarial

Roswílcio José Moreira Góis  
Vice-presidente de Assuntos da Segurança Social

Léa Pereira de Mattos  
Vice-presidente de Aposentadorias e Pensões

Ana Mickelina Barbosa Carreira  
Vice-presidente de Cultura Profissional e Relações Interassociativas

Eucélia Maria Agrizzi Mergar  
Vice-presidente de Serviços Assistenciais

Márcio Humberto Gheller  
Vice-presidente de Assuntos Jurídicos

Miguel Arcanjo Simas Nôvo  
Vice-presidente de Estudo e Assuntos Tributários

Rosana Escudero de Almeida  
Vice-presidente de Administração, Patrimônio e Cadastro

Josemar Jorge Cecatto Santos  
Vice-presidente de Finanças

José Tibúrcio Tabosa  
Vice-presidente de Planejamento e Controle Orçamentário

Jeziel Tadeu Fior  
Vice-presidente de Comunicação Social

João Laércio Gagliardi Fernandes  
Vice-presidente de Relações Públicas

Jorge Cezar Costa  
Vice-presidente de Assuntos Parlamentares

Marcos Rogério Alves Ribeiro  
Vice-presidente de Tecnologia da Informação

**CONSELHO FISCAL**

Luiz Carlos Correa Braga  
Leila S. de B. Signorelli de Andrade  
Durval Azevedo Sousa

**CONSELHO DE REPRESENTANTES**

AC - Heliomar Iunz  
AL - André Vilaça dos Santos  
AP - Emir Cavalcanti Furtado  
AM - Cleide Almeida Nôvo  
BA - Raimundo João Dualibe  
DF - Floriano Martins de Sá Neto  
CE - Givanildo Aquino da Silva  
ES - José Geraldo de Oliveira Ferraz  
GO - Carlos José de Castro  
MA - Antonio de Jesus Oliveira de Santana  
MS - Vanderlei Veiga Tessari  
MT - Wilza do Carmo Pereira Soares  
MG - Ilva Maria Franca Lauria  
PA - Ennio Magalhães Soares da Câmara  
PB - Dijanete de Souza Lima  
PR - Ademar Borges  
PE - Luiz Mendes Bezerra  
PI - Lourival de Melo Lobo  
RJ - Sergio Wehbe Baptista  
RN - Jonilson Carvalho de Oliveira  
RS - Marville Taffarel  
RO - Eni Paizanti de Laia  
RR - André Luiz Spagnuolo Andrade  
SC - Carlos Alberto de Souza  
SP - Ariovaldo Cirelo  
SE - Jorge Lourenço Barros  
TO - José Carlos Rego Moraes





# **ANFIP**

Associação Nacional dos Auditores-Fiscais  
da Receita Federal do Brasil

SBN Quadra 01 Bloco H Edifício ANFIP  
Brasília - DF - CEP: 70040-907

Site: [www.anfip.org.br](http://www.anfip.org.br)

e-mail: [info@anfip.org.br](mailto:info@anfip.org.br)

Telefone: 61-3251 8100 | Fax: 61-3326 6078